

O princípio da reponsabilidade pessoal: A discussão entre o Estado de Direito e Estado de Polícia na obra cinematográfica Salve Geral

Personal responsibility principle: The discussion between the State of Law and the State Police in the work cinematographic Time of fare

Ana Carolina Fernandes Almeida¹
Grasielle Borges Vieira de Carvalho²

RESUMO

O artigo pretende analisar o filme Salve Geral no contexto jurídico, um filme brasileiro produzido em 2009 por Sérgio Rezende que aborda como tema central o ataque realizado pelo o Primeiro Comando da Capital, facção criminosa, em São Paulo no dia das mães no ano de 2006. O longa-metragem permite que diante dessa associação que o filme desperta, não somente por retratar um fato marcante para a cidade de São Paulo, como também por trazer uma reflexividade ligada ao embate entre o estado de direito e o estado de polícia que enfatiza uma perspectiva negativa da realidade do sistema carcerário. Propõe-se através do artigo rever a perspectiva dos presídios brasileiros e dos presidiários com enfoque no princípio da personalidade da pena. Previsto no art. 5º, XLV, da Constituição Federal, que assim dispõe: "nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido", o princípio da personalidade da pena apresenta grande discussão no filme, uma vez que ocorre

¹ Graduanda do curso de Direito da Universidade Tiradentes. Integrante voluntária do projeto de pesquisa: Direito Penal e Cinema Nacional: uma análise comparativa e jurídica – quando ficção e realidade se misturam – PROVIC 2014/2015 – UNIT. E-mail: aninha_fernandes1995@hotmail.com

² Mestre em Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/SP. Especialista em Direito Penal pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo. Professora e Pesquisadora do Curso de Direito da Universidade Tiradentes/Se, nas disciplinas de Direito Penal, Processo Penal, Execução Penal e Criminologia. Líder do Grupo de Pesquisa do Diretório de Pesquisa do CNPq de Execução Penal. Coordenadora do projeto de pesquisa: Direito Penal e Cinema Nacional: uma análise comparativa e jurídica – quando ficção e realidade se misturam – PROVIC 2014/2015. Advogada. e-mail: grasielle_vieira@yahoo.com.br

uma transgressão explícita ao princípio durante o cárcere do personagem principal. A transgressão cria impacto principalmente porque demonstra uma realidade vivida por muitas famílias que se deparam com o sistema carcerário brasileiro que não permite uma pena suficientemente harmônica e reintegradora, uma vez que vivem sob condições precárias e as famílias sofrem com os estigmas pelo simples fato de ter vínculo com o condenado.

Palavras-chave: Princípio da personalidade da pena; Salve Geral; estado de direito, estado de polícia.

ABSTRACT

The article wants to analyze the movie time of fear in the legal context, a Brazilian movie produced in 2009 by Sérgio Rezende that addresses the central theme the attack carried out by the first command of capital, criminal faction, in São Paulo on the mother's day of the year 2006. The movie before this association allows it to awaken not only to portray a remarkable fact to the city of São Paulo, but also one reflexivity linked to the conflict between the state law and the state police that emphasizes a negative outlook of the reality of the prison system. I propose through this article redact the perspective of the Brazilian prisons and prisoners with focus on principle of personality of the penalty. Foreseen on the art.5º, of the Federal Constitution, thus offers: "No penalty transfer from person convicted, may the obligation to repair the damage and the decreeing of loss of property be, in the terms of the law, extended to the successors and be executed against them, until the limit of the value of the patrimony transferred". The principle of personality of the penalty a great argument on the movie, since an explicit contradiction to the principle occurs during the prison of the main character. The transgression creates an impact mainly because show a reality lived for many families that face the Brazilian prison system that does not allow a sufficiently harmonious and reintegrative sentence since they live in precarious conditions and the families are receiving stigmas for the simple fact of having a bond with the offender.

Key-words: Personal responsibility principle; Time of fare; Right state; Police state.

1. INTRODUÇÃO

O sistema prisional desde seu surgimento tem fundamentações duvidosas se contrapondo desde o momento em que a massa marginalizada passa a ser excluída para proporcionar segurança à classe manipuladora do poder. Ao mesmo tempo, a classe dominante pretende reinserir o egresso na sociedade, conforme disposto na Lei de Execução Penal. Na obra de Michel Foucault, *Vigiar e punir* nota-se que a base preventiva da pena nunca teve êxito e nem estrutura para cumprir a finalidade por ela proposta, de evitar a reincidência, a finalidade preventiva, e punir proporcionalmente o condenado, a finalidade retributiva. Dessa forma surgem as mais diversas críticas para demonstrar as falhas do sistema penal.

Foucault, por exemplo, instiga essa estrutura de falhas com a seguinte indagação (1997, p.214):

Acaso devemos nos admirar que a prisão celular, com suas cronologias marcadas, seu trabalho obrigatório, suas instâncias de vigilância e de notação com seus mestres de normalidade, que retomam e multiplicam funções do juiz, tenha-se tornado o instrumento moderno da penalidade?

Em verdade as prisões surgem com o intuito de isolar ainda mais a massa marginal, uma vez que foi no período de impunidade vivido pela burguesia que se preconizou a estrutura prisional ao modo que a verdadeira intenção era propriamente proteger a classe manipuladora. "Continuam a falar em mais prisões, em prisões melhores- melhores para quem? melhores para quê? mas vão relegando-as ao abandono, como um apêndice incômodo que gostariam de esquecer, do qual não sabem como se livrar." (COSTA; MAIA, 2009, p.1)

Mesmo com toda a gama de princípios estabelecidos principalmente na época do iluminismo, não se verifica nem o respeito aos mesmos. Na obra clássica “Dos Delitos e das Penas”, em uma era de “humanização”, Cesare Bonesana, “Marquês de Beccaria” propõe moderação das penas, ou seja, penas proporcionais, propondo um esquema de punibilidade secular, de caráter de destaque e ousadia à época vivida por ele. Verifica-se também a carga axiomática que adquire o direito penal no período neokantista, como bem se posiciona o autor Cezar Roberto Bitencourt em relação a temática, em que destaca-se o direito penal com a “dimensão valorativa do jurídico”, o neokantismo é um movimento filosófico nascido no século XIX, surgindo com a superação do positivismo, sem representar, necessariamente, sua negação. A reação a mentalidade positivista foi extremamente forte no final desse século”.(BITENCOURT,2010,p.71)

A dimensão que adquire o direito penal e o sistema gerido por ele traz consigo um embate, que é notável na relação social de hoje, o choque entre o Estado de Polícia e o Estado de Direito, o próprio desrespeito dos princípios de maneira escancarada pela própria historicidade do sistema. Dentro dessa temática nota-se bastante relevância em destacar a transgressão do princípio da responsabilidade pessoal, como explica Zaffaroni “nunca se pode interpretar uma lei penal no sentido de que transcenda da pessoa que é autora ou partícipe do delito. A pena é uma medida de caráter estritamente pessoal, haja vista ser uma ingerência ressocializadora sobre o condenado.” (ZAFARRONI,1977 ,p.138)

Toda essa visualização da disputa do Estado de Direito e o Estado de Polícia e inclusive a transgressão explícita diante do princípio da personalidade pode ser analisada na fantástica arte cinematográfica que ganhou o Oscar em 2010, baseado no ataque pelo PCC à cidade de São Paulo em 2006 no dia das mães, dirigido por Sérgio Rezende e Vera Hamburger, o filme Salve Geral, com o gênero drama e suspense em que a personagem Lúcia interpretada pela atriz Andréia Beltrão é uma viúva de classe média que sonha em tirar o filho Rafael interpretado Lee Thalor, de 18 anos, da prisão. Em suas frequentes visitas à penitenciária ela conhece Ruiva interpretada por Denise Weinberg, advogada do “professor” com o ator Bruno Perillo, líder do Comando. As duas ficam amigas e logo Lúcia é usada em missões ligadas à organização criminosa. Em razão da crise financeira e da necessidade de amenizar a situação de seu filho dentro do presídio, ela aceita realizar as tarefas durante seu envolvimento com a facção criminosa. Paralelamente o Comando passa por uma luta interna

pelo poder, ampliada pelo confronto dos prisioneiros com o sistema carcerário. Dentro desses conflitos, o governo decide transferir, de uma só vez, centenas de presos para penitenciárias de segurança máxima no interior do estado, o Comando envia a ordem para que seus integrantes realizem uma série de ataques em pleno Dia das Mães, deixando a cidade de São Paulo sitiada.

O filme proporciona uma discussão jurídica sobre a realidade prisional brasileira, já que foi baseado em fatos reais, de forma que a personagem Lúcia sofre os estigmas sociais logo após a prisão do seu filho Rafa, e passa viver expressivamente a briga entre o Estado de Polícia e o Estado de Direito.

Um cenário em que não existe respeito algum ao princípio da personalidade e que a falha do sistema prisional não se convence pela inexecução das normas, mas pela formação do próprio sistema que leva a um paralelo ainda mais complexo na contemporaneidade. O filme tem uma visualização da realidade e ao mesmo tempo retrata a ficcionalidade típica do cinema, coexistindo a predisposição de que o cinema vive uma cronologia da realidade suficiente para retratar temáticas de diversas áreas, inclusive o plano jurisdicional.

Em termos o cinema é uma imitação da realidade, assim como as imagens são imitações do real, até porque a arte cinematográfica é uma sequência das mesmas, como descreve Ismail Xavier, a expressividade cinematográfica permite muito além de uma imitação, mas uma verdadeira forma de transmitir conteúdos diversos. Desta forma menciona Laurent Jullier “Os grandes sucessos do cinema têm um ponto em comum: eles contam histórias.” (LAURENT, 2009). Nesse sentido o parâmetro entre a análise jurídica e o filme *Salve Geral* permitirá uma amplitude na interpretação dos fatos e um plano de comparação sólido e verossímil.

2. O CONFLITO ENTRE OS ESTADOS

O conceito de democracia se perfaz das ideias da história no contexto filosófico considerado um governo de todos em contraposição ao governo de um só, denominado tirania como dispõem as premissas de Platão e seu discípulo Aristóteles que denominava como

forma de governo pura. A democracia é um regime que direciona ao povo a condição de participar da política e como o mesmo apresenta a estruturação do estado deve abranger interação com as mais diversas manifestações do corpo social, como a formação do estado, a relação com a legislação e por consequência interage também com a punição. A ideologia dos regimes democráticos propõe uma proximidade com o conteúdo histórico e interfere no regimento de punir.

Assim como seu conceito se estende pós-revoluções e se amplia diante de guerras e válidos marcos históricos, como ocorreu com a revolução inglesa, a revolução americana e o marco principal da revolução francesa em que surge a pretensão de exigir direitos que expandem a ideia de regime democrático. A situação em Paris gerou a união das massas marginalizadas que com o ponto alto da tomada da Bastilha adquiriu posteriormente a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, foram 17 artigos que propuseram uma base de ideais que se resumem em igualdade civil e uma ascensão social que promove ao povo não só a mera qualidade de representante de um poder, mas o detentor do mesmo.

A análise prática das temáticas atuais de democracia acabou retrocedendo a expansão democrática em muitos pontos, isso porque o ápice das conquistas que trouxeram o progresso se confundiu com uma arena de disputa de poder, prevendo conflitos sociais entre a massa marginal e a elite que manipula o poder. Além disso, dentro da perspectiva brasileira surge uma discussão importante no que se refere à Constituição denominada de “cidadã” por Ulysses Guimarães, a Constituição democrática e pós-ditadura, de 1988, que promove hoje uma qualidade simbólica, porém não se adequa a ser aplicada com êxito, na prática.

Como propõe a temática de Marcelo Neves em relação à legislação simbólica (2001, p.1):

Abordar o significado social e político de textos constitucionais, exatamente na relação inversa da sua concretização normativo-jurídica. Em outras palavras, a questão refere-se à discrepância entre uma função hipertroficamente simbólica e a insuficiente concretização jurídica de diplomas constitucionais. O problema não se reduz, portanto, à discussão da

ineficácia das normas constitucionais. Por um lado, pressupõe-se a distinção entre o texto e a norma constitucionais; por outro, procura-se analisar os efeitos sociais da legislação constitucional normativamente ineficaz.

Essa visualização pode trazer interpretações contundentes no que se trata da premissa da punição de um próprio Estado de Polícia prévio ao que se vê como democracia, pois a mesma se impossibilita no campo prático e é regida e organizada por um Estado sem força, corrompido pelos mais diversos desequilíbrios sociais tal com o caos do sistema prisional. Na obra de Norberto Bobbio, o futuro da democracia, a visualização dos campos majoritários implicando em decisões insatisfatórias mesmo representando uma maioria que possui o poder em mãos mostra claramente a situação dos embates de poder.

Para Bobbio a verdadeira democracia segue algumas regras intituladas universais processual que remetem a ideia de consensualidade de decisões e o campo de visão de satisfação perante o povo e os próprios governos. (BOBBIO, 1986) A consensualidade traz uma ideia trazida por Arend D'Engremont Lijphart em que as opiniões seriam devidamente analisadas no campo de ampliar um senso de igualdade não se limitando a analisar apenas a maioria como propõe a democracia majoritária.

Diante da fundamentação da democracia e o desequilíbrio de poder alinha-se uma das temáticas explanadas pelo filme Salve Geral, que desenvolve o conflito da punibilidade prévia aos direitos democráticos e como consequência, revela sérios desequilíbrios na área jurídica e severos problemas sociais. O contexto da punição relativiza a vingança nas suas mais diversas formas durante a evolução histórica, desde as respectivas fases como a vingança divina, em que punia-se o infrator para agradar aos deuses, assim como para purificar as impurezas do crime, consistindo no sacrifício da própria vida. Posteriormente, a vingança privada que se resume ao exercício arbitrário das próprias razões, fazendo-se justiça com as próprias mãos, surge a lei do talião em que “Pagará com a vida; mão com mão, pé com pé ,olho por olho ,queimadura por queimadura”(Êxodo, XXI, versículos 23 a 25). Notáveis traços de crueldade também na vingança pública em que o soberano através de sanções

desumanas punia publicamente, uma época com penas intimatórias, com esquartejamentos, decapitações, fogueiras, forca, castigos corporais entre outras formas de punir.

Só então na idade moderna surgem as novas concepções revolucionárias que trazem a suposta “humanização”, destacando o impacto da obra de Cesare Bonesana, conhecido como Marquês de Beccaria, que através da sua obra *Dei delitti e de la pene* repercutiu em todo o mundo, pontuando críticas em relação a pena de morte ,mencionando a possibilidade de penas proporcionais, detalhando e atribuindo ênfase a testemunha e o direito de defesa do delinquente .Além disso o marquês recebeu prestígio dos filósofos iluministas ,chegou a receber notas de Diderot e comentários de Voltaire .Essas concepções “humanizadoras” da pena que trazidas à forma de punir brasileira são visualizadas como centenárias e defasadas ,ressuscitando assim as ideias de Beccaria que apesar de um excelente humanizador e idealizador para a época em que se encontrava ,não sustenta eficácia no sistema penal recente.

A punibilidade apesar de ter recebido uma carga de axiomas e conteúdos que aproximaram a uma realidade mesmo desumana e menos cruel, não proporciona uma regeneração social, uma vez que o egresso quando volta a liberdade se encontra desvinculado de qualquer meio de sobrevivência, inclusive fora do seio familiar e de estímulos para efetivar uma ressocialização. Situação que provém também de estigmas que corrompem ainda mais o sistema. Juízos de uma grande massa excluída que polemiza e impossibilita uma democracia e o mínimo de propósito de justiça.

Nesse sentido o filme *Salve Geral* traz visibilidade no que se verifica entre o direito de punir do Estado e sua associação canalizada ao contexto intrafamiliar de uma classe média afastada da realidade do crime. Até o momento em que o personagem central, Rafa interpretado por Lee Thalor, aproxima as duas realidades até então paralelas e concentra uma série de contraposições do *ius puniendi* do Estado com uma evidente falta de senso de direitos democráticos. Uma conduta advinda do próprio estado que promove uma “guerra”, e um

descaso no que se remete a realidade do centro de punição, em que ao invés de punir, se corrompe ainda mais o indivíduo. No caso o personagem principal se envolve em um “racha” e vai parar dentro da prisão após atirar para defender-se e matar uma vítima desvinculada do real motivo do disparo do tiro, dentro de pouco tempo vai para uma estrutura precária em que é submetido a um meio de desordem e ainda mais corrompível. Toda essa visualização marca significativamente o conflito de direitos e a descaracterização do que vem a ser premissa para existir a punição.

Dentro dessa análise torna-se relevante promover a punição dentro de uma democracia na mesma linha do conflito de estados, através do que vem a ser punir em uma democracia, trazendo análises etnológicas com base no pensamento de Marcel Mauss³ e as críticas de Michael Foucault⁴ é possível esclarecer uma certa dificuldade em punir em um sistema democrático e trazer uma visualização pertinente de concepções históricas da própria dialética punitiva. Mauss focaliza o pensamento do conceito de punir no senso de que seus trabalhos se centralizaram em tribos e clãs e propriamente na religiosidade, que apesar de não estar diretamente ligada a temática central traz pontos relevantes.

³ Para Marcel Mauss cada tempo histórico é o intercâmbio e a dádiva. Ela ressalta as principais são as prestações totais, através das quais “tribos” intercambiam tudo que lhes é importante: festas, comidas, riquezas, mulheres, crianças etc. Dar, receber e retribuir é, para Mauss, três momentos distintos cuja diferença é fundamental para a constituição e manutenção das relações sociais. A dádiva opera uma mistura entre amizade e conflito, interesse e desinteresse, obrigação e liberdade. Uma de suas principais obras é *O manual da etnografia* (1947) que retrata uma associação com a antropologia com base nos estudos que Mauss realizou das culturas e ferramentas sociais.

⁴ Foucault na obra *vigiar e punir: nascimento da prisão* publicada originalmente em 1975 é tido como uma obra que alterou o modo de pensar e fazer política social no mundo ocidental. É um exame dos mecanismos sociais e teóricos que motivaram as grandes mudanças que se produziram nos sistemas penais ocidentais durante a era moderna. Dedicou-se à análise da vigilância e da punição, que se encontra em várias entidades estatais (hospitais, prisões e escolas). Embora baseado em documentos históricos franceses, as questões sobre as quais se debruça são relevantes para as sociedades contemporâneas.

Segundo Frédéric Gros (2001, p.16):

”Mauss defende que a pena legal, a punição do estado tem raízes religiosas e sagradas. O seu passado verdadeiro é a sanção infligida pela transgressão de um interdito sagrado. O seu terreno emocional não é a cólera vingadora de uma família insultada, mas uma reação de horror coletivo perante um sacrifício”.

No esclarecimento de Fredédéric Grós para Mauss a punição não se separa emocionalmente das raízes sociais, pelo contrário segundo ele a o sacrifício individual declarado ao maldito, quem realiza atos que ferem a moral social, representa uma espécie de purificação coletiva, nesse sentido punir não representaria um ato de defesa, mas uma purificação. Mauss analisa a sociedade primitiva e se opõe ao conceito de que “punir é vingarse” como sustenta M.S.R. Steinmetz na obra *“Ethnologische Studien zur ersten Entwicklung der Strafe”*.

Outra continuidade do conceito pré-arcaico de tratamentos punitivos está presente nas teses de Louis Gernet⁵ no livro *A pesquisa sobre o desenvolvimento do pensamento jurídico e moral na Grécia(1917)* em que o pai de família decreta uma morte social, uma morte civil, em que o delinquente deixa de existir para a família como se fosse a única forma de regenerar a família.

De acordo com Fredédéric Grós (2001, p.21).

Nas nossas sociedades modernas encontramos este hiato entre as modalidades pátrias e o sentido ideal da pena. Organizam-se para os

⁵ Louis Gernet pode ser estudado como um pesquisador extremamente original e relevante, que no campo do helenismo conseguiu conciliar os seus estudos no âmbito da história, da linguística, da sociologia e da antropologia, de forma coesa e rigorosa. A obra *A pesquisa sobre o desenvolvimento do pensamento jurídico e moral na Grécia* foi publicada em 1917 em Paris pela editora *Ernest Leroux*.

criminosos e os delinquentes espaços fechados de exclusão e infâmia social: as prisões; e sustenta-se simultaneamente que a punição só tem o sentido de regenerar o condenado, esperando secretamente que na prisão o condenado encontre com que se excluir a si próprio.

Complementando com o pensamento de Foucault considerado um filósofo rebelde que traz perspectivas que destacam em relação as suas críticas do sistema prisional, ele ressalta o histórico dos suplícios como uma forte descrição de violência e usurpação do poder, em que as marcantes histórias de tortura evidenciam traços da essencialidade de punir, além disso, Foucault retrata o que se chama de panoptismo, um sistema central de controle em que toda e qualquer manifestação dentro dos sistemas prisionais, a própria estrutura física dos presídios, eram construídos para manipular. Além disso, faz uma comparação significativa e reflexiva do sistema prisional, o sistema militar e as instituições educacionais que representam regras e controle das atividades sociais.

Ao trazer os precedentes históricos e a visão de Foucault com relação ao sistema prisional fica claro que o mesmo surge com essência de excluir e distanciar uma democracia dentro do cárcere, além da perda da liberdade o condenado se situa sem condições dignas, sem regeneração social, em suma, um descaso não só no sistema prisional brasileiro, mas no histórico da punibilidade como um todo que denota punição como afastamento de um ser em relação ao todo, desconsiderando teses sociológicas como a realidade econômica e aumentando a população carcerária. O filme Salve Geral traz essa tese de forma clara em que desde o sistema provisório quando o personagem principal Rafa vai preso, as premissas são de exclusão e aversão democrática montando um verdadeiro cenário de violência, ameaças e condições irreversíveis a reestruturação psicológica após o cumprimento da penalidade.

Destaca-se uma contraposição de poderes que inviabilizam o estado de direitos, transformando o sistema de punir em uma falsa ideia de segurança, em que os propósitos se tornam sem eficácia elucidando contradições entre três vertentes opostas a classe média que se propõe como vítima, a elite manipuladora e a massa que serve de perspectiva desintegrada do seio social e grande parte da mesma se encontra como a maior percentagem dentro dos presídios.

Os meios do qual se valem o Estado para punir se conturba na própria essência do sistema carcerário, excluir e estigmatizar a família do condenado é frequentes posturas sociais que implicam na dificuldade de regenerar o condenado. No filme a mãe, Lúcia, passa por se incluir em uma situação de riscos no crime organizado a fim de, a qualquer custo, manter o filho vivo dentre poucas possibilidades. Inicialmente sem conseguir um emprego pelo qual a sua renda proporcionasse a segurança do filho, através de suborno dentro do presídio, ela se adequa as vias mais corrompidas, em um cenário, em que o erro tem como pena a própria morte. Viver em um regime democrático e se valer da vida para manter o filho vivo, mostra o drama vivido pela personagem e revela como o Estado de Direito se encontra distante de se tornar real.

Sérgio Rezende conseguiu transmitir expressivamente através do filme o afastamento e a impossibilidade de esperar um sistema que promova uma coerção adequada, sendo que a mesma monta-se em um estado de polícia regido por corrupções, violência, impunidade em uma situação de extremidade do descaso com relação ao sistema carcerário. Não apenas na realidade brasileira a situação histórica do surgimento da coerção punitiva exprime uma realidade essencialmente sem resultados eficazes. Nesse mesmo sentido surge a defesa das penas alternativas e um não retirado do condenado do seu núcleo familiar que provoca não somente a ineficácia do sistema, mas propriamente uma realidade controversa ao que se chama de condições razoavelmente dignas a eficácia do sistema coercitivo. As penas alternativas são meios de evitar o cárcere do cidadão, uma vez que o próprio cárcere já não revela uma estrutura de regeneração.

O Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, por exemplo, pontuou alguns dos benefícios em relação às penas alternativas a partir da Central de penas e medidas alternativas: promove a sua ressocialização, resgatando a sua cidadania através de seu trabalho e habilidades, mostra-se útil à sociedade; Não fica preso, permanecendo no meio social e familiar, não abandona suas responsabilidades, bem como seu emprego, contribuindo para a redução do índice populacional nos presídios do Estado; Para a Sociedade as

conquistas sociais resultam do conjunto de ações que envolvem os diversos segmentos da sociedade; Tem um indivíduo reinserido, livre do isolamento que estimula a marginalização. (CEPEMA,2014)

Como menciona Zaffaroni (1998, p.201):

No discurso penal também há uma realidade do mundo, mas o conteúdo é falso. É, portanto, como um romance de televisão. O discurso legitimante produz efeitos, mas o conteúdo, especialmente no âmbito da execução penal, é totalmente falso. Fala-se em reeducação, ressocialização, reinserção, repersonalização, re tudo isso e mais alguma coisa. Na cadeia, por definição, isso não existe. No nível da realidade social, é uma missão impossível. Só por acidente, alguma vez, dá certo, mas por outras razões que veremos num segundo momento, não porque a cadeia possa ervir para isso. A cadeia é uma gaiola, um aparelho, uma máquina de fixar os comportamentos desviados das pessoas e de agravá-los. Só serve para isso. É a estrutura da cadeia que é assim. Há 200 anos nós sabemos que a cadeia do século passado fazia a mesma coisa que a cadeia de hoje. Os mesmos problemas, as mesmas dificuldades, tudo igual.

No dia das mães no ano de 2006 a cidade de São Paulo foi tomada pelo Primeiro Comando da Capital, facção criminosa que realiza tráfico de drogas e participa do crime organizado, momento em que a cidade se rende a impunidade brasileira em razão do fracasso do sistema penal. A ilustração da parte jurídica do longa-metragem Salve Geral trouxe não só a perspectiva arbitrária do sistema punitivo, como propriamente, reflexões sobre o descontrole de uma legislação que não funciona, a ponto de submeter a um estado paralelo e deliberar confrontos comprometendo a segurança e remanejando uma situação de exclusão do réu para maior exclusão ao condenado.

A opinião de Raúl Zaffaroni é extremamente reveladora e polêmica para uma sociedade que exige que delinquentes sejam presos e sejam separados até o limite que couber não se importando com a reintegração futura proposta pela legislação. Essa opinião enfática é delineada dentro do filme de forma crítica e bem direta. A cena do filme em que dentro da delegacia, antes de ser transferido o personagem principal se encontra em uma cela amontoadada de outros detentos que se agriem e se insatisfazem alimentando uma emoção de conturbar, ainda mais, tudo que estiver ao seu alcance, sem a mínima expressão de harmonia e organização de valores. Como proporcionar segurança a uma sociedade que exclui um estado que corrompe e se deixa abraçar pela criminalidade, desconsiderando aspectos socioeconômicos e estruturais de um sistema que se faz vítima de si? O roteirista Sérgio Rezende se empenhou não só em retratar o ápice da falta de impunidade que ocorreu em São Paulo através da facção do PCC, mas na situação desintegrada e sem linearidade que impede uma coerção que futuramente transmita ressocializar o egresso.

Os embates de poder foram também muito representados dentro das interpretações principalmente do ator Kiko Mascarenhas, ao dar vida a um delegado chamado Raul que corrompe o próprio sistema, transgredindo as mais diversas formas de se estabelecer coerção, se valendo de uma autoridade que proporciona a falsa ideia de segurança que diz proporcionar. A cena que precisamente ilustra essa visão falsa e injusta da sociedade se vê no momento em que Raul atira pelas costas de dois rapazes que estavam durante a noite nas ruas, com a seguinte justificativa:” Essa hora por aqui só pode ser bandido”.

O estado de direitos se coloca como idealização de uma provável utopia, enquanto, a o estado de polícia se vale da violência para proporcionar a falsa ideia de que a cadeia, a penitenciária, as casas de albergado, o fato de isolar transmite segurança social, quando na verdade nutre uma impunidade ainda maior. Isolar uma parte social que compõem a mesma é o mesmo que dar sequência as fragilidades sociais, mensurando atos desumanos que corrompem ainda mais a possibilidade de trazer um equilíbrio e segurança proposta pela legislação e remetida como uma função do estado que vai além da retribuição, mas vigora também a ressocialização.

2.1. A VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE PESSOAL

Quando se trata de executar uma pena, o regramento encontra-se previsto na lei 7.210 de 11 de julho de 1984, intitulada Lei de Execução Penal que dispõe regulamentação do cumprimento de pena. No filme, a parte jurídica da legislação pode ser controvertida desde o início da vida de cárcere do personagem principal, um condenado que não teve direito a alimentação suficiente, vestuário, não se comporta em cela individual que contenha dormitório, sanitário e lavatório. Além de não propiciar condições harmônicas para integração do condenado como está de acordo com o artigo primeiro da LEP.

Um condenado que cometeu um crime doloso de homicídio a partir de um racha, ao qual participava na periferia do seu bairro, e dentro de cinco minutos transforma totalmente sua vida e se transforma, de um jovem comum, para um condenado que irá sofrer com toda a situação de desequilíbrio do sistema penal e do Estado. Um cidadão que já possui uma conturbação psicológica por cometer um crime e se submete as condições que intensificam esse estado dentro do presídio, dificilmente poderia esperar uma regeneração social. Apesar de grande parte dos crimes estarem diretamente ligados ao patrimônio e ao tráfico de drogas, admitindo uma margem de delinquentes que já são excluídos socialmente, o filme traz uma família de classe média que se aproxima da realidade dos presídios com o crime de homicídio, atribuindo a pena de oito anos. São duas realidades paralelas que se tornam próximas do presídio a uma família de classe média que tinha uma vida até então saudável, apesar do problema financeiro.

Para analisar de forma mais precisa o princípio da responsabilidade pessoal sendo transgredido, é necessário separar inicialmente a ficção da realidade e remeter a abordagem sociológica e jurídica dentro do filme. Partindo do conteúdo legiferante: “Nenhuma pena passará da pessoa do condenado podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens serem, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido” (Inciso XLV, art.5º da constituição federal de 1988). A discussão da impossibilidade de não afetar a família do

condenado é bem visível, o impacto já ocorre desde o momento da segregação do núcleo familiar, e posteriormente enfrentam os estigmas como a exemplo “mãe de bandido”, ”filho de criminoso”, o que implica em consequências negativas como, por exemplo, a própria falta de inclusão social alimentada por preconceitos.

Separar a ficção da realidade é necessário para ampliar outras maneiras de ferir o princípio e aproximar à realidade trazida pelo sistema prisional brasileiro. O processo de linearidade do filme é transmitido pela linguagem de imagens assim como em toda a arte do cinema, segundo Vilém Flusser ,a imagem é composta de tiras que por sua vez tornam-se textos e sendo estes passíveis de analisar os acontecimentos e trazer reflexões. Flusser foi o autor do livro *filosofia da caixa preta* em que traz uma filosofia da fotografia, o que se dá de extrema importância também na análise do cinema. Utilizando-se desse recurso de recorte de uma imagem em texto é possível dar luz a separação da ficção e do que se transmite como próximo à realidade.

O entorno do filme se compõe de realidades de exceção, ou seja, um contexto que dificilmente ocorreria na estatística normal dos acontecimentos comuns. Resumo das cenas: Lúcia, uma mulher de classe média que acaba de ter o filho preso se envolve em facção criminosa e tem acesso facilitado às diversas das informações do crime organizado que são consideradas importantíssimas, abstraindo o texto das imagens nesse contexto é necessário fazer uma quebra para introduzir o que ocorre na estatística normal. As mães que acabam de ter seus filhos presos tentam conseguir dos mais diversos meios para evitar a situação do filho ser corrompido em razão das condições péssimas do presídio, o envolvimento com a facção seria uma temática ligada a crítica direta com o PCC e a impunidade do estado, mas transmitindo para a reações comuns a preocupação primordial é a sobrevivência do filho.

A ideia central de separar a parte fictícia é trazer uma situação mais próxima do cotidiano. Da mesma forma que Lúcia se encontra diretamente afetada por ter conhecimento de que a situação dentro dos presídios é de risco de morte, falta de higiene, péssima alimentação, muitas mães vivem o mesmo drama ao enfrentarem essa situação. O intuito em verdade do cineasta Sérgio Rezende foi exatamente, através da ficcionalidade do envolvimento de uma professora de piano com uma advogada do crime, aproximar duas realidades distantes e transmitir o choque de realidades associando ao cotidiano, como revelou

o diretor em uma entrevista à revista “Isto” é na coluna de cultura com Ivan Claudio na edição 2081 no ano de 2009.

Como não ferir o princípio da responsabilidade observando que a família já se encontra em uma situação preocupante de ser corrompida pela falta de dignas condições de um ser humano e pela segregação abrupta com a família. A própria CPI dos presídios que foi realizada entre 2007 e 2008 foi outra confirmação da característica de desordem dos presídios abordada no filme, em que o colegiado percorreu penitenciárias de 26 estados e do Distrito Federal e fez visitas às unidades prisionais brasileiras, destacaram a superlotação dos presídios e a falta de condições harmônicas para se tornar um ambiente passível de atender as devidas condições previstas na LEP. (MORAES, 2014)

Os atores também tiveram uma preparação próxima à realidade do cárcere, como foi o caso de Lee Thalor que em uma entrevista na Actor Studio SP Brasil revela que conversou com o carcereiro e assistiu documentários para montar uma reação verossímil de um condenado dentro do presídio, além de ter trabalhado a expressividade da voz baseado no que ele chama de “método Antunes”, desconstruir a si mesmo e incorporar o personagem, como o mesmo aprendeu com o contato com o diretor José Alves Antunes Filho. A técnica aplicada ao trabalho da preparação para o filme transmite a representação de uma realidade polêmica do sistema carcerário que montou cenas pertinentes ao conteúdo jurídico e associações de uma transmissão do real dentro da ficção proposital proposta pelo roteiro.

A cena em que Lúcia repetidas vezes diz ao filho, Rafa, “não faça nada eu faço tudo”, é mais um detalhe que conclui a tese da transgressão da impossibilidade de não ferir o princípio da responsabilidade pessoal em que a ficcionalidade transmitida por Lúcia de conseguir manter o filho distante da realidade do crime e ao mesmo tempo, a mesma se envolve com o PCC para evitar que o filho se corrompa. Desta forma expõe conteúdo jurídico em que a legislação prática não funciona a ponto de submeter à família a outras vias para trazer algum tipo de segurança ao condenado, como foi o caso de Lúcia se aliando ao PCC

para proporcionar uma melhor condição ao seu filho dentro do presídio. Além da expressividade de Andréa Beltrão em exprime uma reação de extrema preocupação com a separação do seu vínculo familiar com o filho preso, que se aproxima do drama de muitas mães brasileiras que vivem a mesma situação.

A estrutura do espaço cenográfico também é bem explorada no filme pelos diretores, algumas filmagens foram realizadas no Complexo Penitenciário Frei Caneca, no centro do Rio de Janeiro, que estava desativado. O cenário foi aproximado com a real estrutura dos presídios brasileiros, mostrando os aspectos negativos, como o ambiente sujo e as celas amontoadas. Essa estrutura auxiliou a montagem de cenas características do presídio, além da interpretação do elenco, o plano de fundo amplia a associação com as características peculiares dos presídios brasileiros. Dentro dessa similaridade as críticas abrangem uma linearidade com um processo amplo de problemas voltados para as penitenciárias brasileiras, que ampliam a transgressão do princípio da personalidade em razão da precariedade da estrutura física do sistema carcerário. Em que as condições não atendidas como pré-requisitos para o condenado se estabelecer, como está LEP, são exploradas pelo cenário.

A arte de idealizar a realidade transmite através dos objetos de fundo uma pauta em relação a preocupação de Lúcia ao se deparar com seu filho naquele ambiente precário, que de certa forma corrompe ainda mais a possibilidade de manter uma cisão simbólica entre o condenado e a família a fim de não suscitar uma punição contínua além do condenado, em que a família é obrigada a fornecer o que o presídio deveria se propor. As relações do filme com o conteúdo jurídico de forma geral são abordadas com foco no PCC, mas a temática apresentada com relação ao princípio da intranscendência é também muito bem identificada, de forma geral dentro do Brasil torna-se mais visível em razão da estrutura física dos presídios e a corrupção, mas o sistema penal já explora a transgressão não fornecendo um amparo psicológico de que o condenado pode se regenerar socialmente e sim pregando o isolamento, alimentando um espírito de vingança e atribuindo a qualidade de marginalização do centro social.

As marcas deixadas pela péssima estrutura de formação das punições são as mais adversas dentro da realidade brasileira, contudo, não somente na realidade brasileira, o sistema penal enfrentou diversas crises durante sua evolução e isso descreve continuamente a

problemática abordada com o foco na guerra de estado de direitos e polícia e a transgressão do princípio da intranscendência. O cinema trouxe através do filme *Salve Geral* uma interpretação com focos diversos na mesma temática, destacando o processo da personagem Lúcia que promoveu grande discussão através do estado conturbado em que se submeteu com envolvimento com a facção criminosa, PCC, depois da adversidade ocorrida com seu filho.

A perspectiva da vida de Lúcia antes e depois trouxe reflexões que vão além das discussões objetivas do filme com relação ao crime organizado, trouxe também a expressividade de uma mãe, que queria ver o seu filho com condições humanas e ao mesmo tempo não cortar os laços afetivos, além de enfrentar os mais diversos estigmas depois da condenação do seu filho.

Nesse sentido o doutrinador Mirabete posiciona-se (2000, p. 24):

“A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as graves contradições que existem no sistema social exterior (...). A pena privativa de liberdade não ressocializar, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre uma função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção de estrutura social de dominação”.

A família é um elemento essencial para que o condenado futuramente se reinsira na sociedade, é um fator que não poderia ser desconsiderado uma vez que os laços familiares enfraquecidos são considerados como causa que induz ao crime. Desta forma ao retratar dentro do filme o foco em que o personagem principal se separa da mãe verifica-se uma falta de linearidade com a finalidade preventiva da pena, uma crítica que mais uma vez comprova a ineficiência do sistema, alguns motivos além desses foram demarcados pelo professor Romeu Falconi que são considerados como indutores da criminalidade: I) a relação familiar enfraquecida; II) a falta de quem oriente o condenado a trabalhar; III) a ausência de valores ético-sociais. O professor ainda acrescenta que se atribui a uma preferência ao mundo do crime diante dessas condições, Falconi acredita também que os gestores dos presídios e funcionários devem ser imparciais de maneira que os mesmos não constrem os detentos

afastando a discriminação dentro do presídio e retomem valores que possam compor uma posição favorável a reinserção do egresso. (FALCONI, 1998)

Para Foucault a prisão é uma espécie de indústria de disciplina arbitrária como o mesmo menciona (1997, p.291):

Aquilo sobre o qual se aplicam esses dispositivos não são as transgressões em relação a uma lei “central” , mas em torno de um aparelho de produção o – “comércio” e a “indústria”–, toda multiplicidade de ilegalidades , com sua diversidade de natureza e de origem ,seu papel específico no lucro, e o destino diferente que lhes é dado pelos mecanismos punitivos.(...)Que conseqüentemente ,as noções de instituição de repressão , de eliminação, de exclusão, de marginalização, não são adequadas para descrever, no próprio centro da cidade carcerária a formação das atenuações insidiosas , das maldades pouco confessáveis, das pequenas espertezas, dos procedimentos calculados, das técnicas, das ciências, enfim, que permitem a fabricação do indivíduo disciplinar.

O cenário de favelas, o vocabulário utilizado pelos personagens dentro do presídio pela maioria dos detentos, a roupagem, a frequência de visitas diferenciadas, principalmente em relação ao personagem principal e os demais detentos, esses objetos utilizados dentro do filme são passíveis de interpretações ligadas às condições sociais e um direcionamento em um tópico que é frequentemente ignorado para submeter um indivíduo ao cárcere. Rafa dentro da unidade provisória antes de ser devidamente transferido ao presídio cria um choque de realidades por utilizar um tênis, por ter uma “boa” aparência, o que gera uma visibilidade de desníveis de renda e vem a gerar uma surpresa aos presos, transmitindo um pensamento culturalmente arrigado no Brasil, ir ao cárcere relaciona a baixa renda do criminoso o que certamente ver um cidadão com uma renda diferenciada gera estranheza.

As concepções de justiça se confundem em privilégios e o conceito vingativo da pena, o indivíduo criminoso comumente é estigmatizado como sem valores éticos e morais, quando na realidade a situação do crime comporta o corpo social que provocam os mais

diversos juízos e as mais diversas formas. Ao passo que comete crime também possui laços familiares, origens, direitos, motivações e conflitos, entretanto, torna-se estigmatizado em função de um único ato que lhe vale um descrédito aquém da proporção e transgrede a imagem do condenado que impossibilita uma nova imagem ainda que se arrependa.

3. CONCLUSÃO

Sistema prisional em estudo comparativo pode efetivamente demonstrar uma revolução na própria visibilidade dos presídios, trazer novos valores e eliminar o conceito vingativo do sistema penal. A princípio a expectativa gera uma repressão dos ofendidos de impunidade em razão de acreditarem que somente aplicando uma pena restritiva com as piores condições de rigidez se obteria um resultado eficaz. Na realidade evitar a transgressão do princípio da responsabilidade pessoal e promover um estado de direitos e traz um pensamento que aproxima justiça e reinserção social do egresso.

Ao analisar o sistema prisional do Brasil com o do Japão e a Noruega nota-se uma aproximação do que o atual conceito de pena humanizada e não impune se propõe. A reincidência de crimes no Brasil chega 70 por cento segundo o conselho nacional de justiça, sendo o terceiro país com mais homicídios do mundo de acordo com o Escritórios das Nações Unidas sobre as Drogas e Crime. No periódico folha de São Paulo o articulista e diplomata Alexandre Vidal Porto comentou sobre o índice da criminalidade no Japão, destacou que lá o sistema é rígido, as pessoas são a favor da pena de morte e a reincidência basicamente não existe, além da estrutura prisional não ser superlotada, apesar de o sistema evitar a impunidade é criticado pelos direitos humanos em razão da severidade excessiva. A Noruega considerada com o melhor IDH pela ONU tem outro sistema que também chama a atenção por cumprir as proposições da pena e ser humanizado.

O presídio norueguês é bem explicado por Luiz Flávio Gomes (GOMES, p.4):

No presídio, um prédio, em meio a uma floresta, decorado com grafites e quadros nos corredores, e na qual as celas não possuem grades, mas sim uma boa cama, banheiro com vaso sanitário, chuveiro, toalhas brancas e porta, televisão de tela plana, mesa, cadeira e armário, quadro para afixar papéis e fotos, além de geladeiras. Encontra-se lá uma ampla biblioteca, ginásio de esportes, campo de futebol, chalés para os presos receberem os familiares, estúdio de gravação de música e oficinas de trabalho. Nessas oficinas são oferecidos cursos de formação profissional, cursos educacionais e o trabalhador recebe uma pequena remuneração. Para controlar o ócio, oferecer muitas atividades educacionais, de trabalho e lazer são as estratégias.

A prisão é construída em blocos de oito celas cada (alguns deles, como estupradores e pedófilos ficam em blocos separados). Cada bloco contém uma cozinha, comida fornecida pela prisão e preparada pelos próprios presos. Cada bloco tem sua cozinha. A comida é fornecida pela prisão, mas é preparada pelos próprios detentos, que podem comprar alimentos no mercado interno para abastecer seus refrigeradores.

Todos os responsáveis pelo cuidado dos detentos devem passar por no mínimo dois anos de preparação para o cargo, em um curso superior, tendo como obrigação fundamental mostrar respeito a todos que ali estão. Partem do pressuposto que ao mostrarem respeito, os outros também aprenderão a respeitar.

A diferença entre o sistema de execução penal norueguês em relação ao sistema da maioria dos países, como o brasileiro, americano, inglês é que ele é fundamentado na ideia que a prisão é a privação da liberdade, e pautado na reabilitação e não no tratamento cruel e na vingança.

Essa comparação remete a reflexões relevantes enquanto que no Brasil não se verifica as mínimas condições de higiene, os presídios são superlotados e a reincidência é alta. No Japão ocorre o cumprimento da não reincidência, não há superlotação, mas revela uma situação sem a humanização não pregada pela maioria dos países e que representa um desrespeito a uma conquista histórica do direito penal. A Noruega então seria uma espécie de sistema mais adequado em que existe uma relação com a família presente e uma estrutura suporte de auxílio para visualizar uma real reinserção do condenado, em que se propõe uma situação humana e de reeducação, desconstruindo o pensamento vingativo.

Evidentemente na realidade brasileira os aspectos socioeconômicos e a situação de disparidade de rendas demarcam inviabilizações da implementação de um sistema plausível de efetividade, uma vez que seria necessário uma inclusão das massas marginalizadas através de uma base educativa para promover ascensão e oportunidade e desvincular a ligação do crime contra o patrimônio ser mais frequente, além de modificar a estrutura prisional não apenas estabelecendo condições humanamente de sobrevivência, mas de visualização de um futuro homem dentro da sociedade novamente, fornecendo ferramentas para tanto. O fracasso do sistema penal se revela arbitrário quando se remete a dispor a situação do preso como indivíduo que meramente deve se privar de interação e condições de entretenimento, além de ser estigmatizado frequentemente de maneira comumente irreversível. Um Estado de direitos deve alimentar condições de reeducação e promover amplas estruturas inovadoras desconstruindo a ideia de gaiolas ou cárceres com grades. Caso contrário apenas irá punir, estigmatizar e excluir, quando em verdade o mesmo faz parte de um corpo social.

A possibilidade de não afastar a família é outro ponto de auxílio que remete a estímulos que verdadeiramente trazem forma a manter os laços afetivos a fim de não retirar o preso do seio familiar. As relações com pessoas que expressam preocupação e acreditam na volta do egresso a uma vida de respeito ao direitos é de significância para a sua recuperação.

Objetivo de uma pena não deve ser meramente retributivo, mas preventivo a fim de trazer o conteúdo de uma prevenção especial positiva do condenado visando integra-lo novamente ao meio social. A humanização requer reformas de cultura e mentalidade uma vez que a visão conservadora alimenta a vingança e desconsidera as expectativas de reintegrar, alimentando a falsa ideia de que morte, crueldade e condições ruins devem ser pressuposição para a não impunidade e harmonia de um estado democrático de direitos.

Números que amedrontaram São Paulo no dia das mães, 42 cadeias, 290 ocorrências e 150 mortes, uma massa de pessoas que viviam todos os dias na qualidade de lixo social, se revolta não por meramente superlotarem ambientes desestruturados, mas por serem ignorados e por mais uma vez tentar chamar a atenção do estado e da população. Pessoas que não tinham a falta de motivação, mas se encheram da mesma durante anos, criticavam ali não só a péssima condição dos presídios, mas o esquecimento de que um dia eles irão voltar para a sociedade e como voltar se os mesmos não se estimulam a ter outra aparência diante do estado e da sociedade. São jogados em gaiolas e sem estímulo, sem motivação se entregam para a vida do crime. Cego por emoções alimentadas num ambiente

regido por angústia e vingança, seres isolados do mundo em uma cúpula de problemas do próprio desequilíbrio social, unidos gritavam juntos “Se tiver que amar amaremos, se tiver que matar mataremos, Paz, Justiça e liberdade!”.

Os presídios, as cadeias, as casas de albergado, as penitenciárias fazem parte do estado e compõem a população de pessoas do país, os mesmo um dia irão voltar para o meio social, mas como voltar se os mesmos são descartados e submetidos a condição de estigmas como criminoso mesmo após pena cumprida. “O preso federal custa R\$ 3.312 por mês, enquanto um aluno de uma faculdade pública requer, em média, R\$ 1.498 para ser mantido no mesmo período”. Para o jurista Luiz Flávio Gomes, essa discrepância aponta um problema estrutural. ”(SACONI, Alexandre)”.

Os detentos refletem uma condição precária dentro dos presídios, os mesmos estão superlotados, a sociedade continua a viver impune, a reincidência é de 70 por cento segundo o CNJ e como esperar que existisse um clima de paz e um estado de direitos que se vale da norma jurídica efetiva. O filme *Salve Geral* não defende o crime, não defende o condenado, mas sim humanidade e proporciona uma reflexão diante da situação de ineficácia do *ius puniendi* do estado que promove caos. Estigmas nas famílias, impossibilidade de inclusão, desequilíbrio de renda. Cáceres e privar suas liberdades não estão trazendo benefícios, está apenas atribuindo à falsa sensação de segurança. Abstrair um indivíduo da sua família como se o mesmo fosse um objeto que deveria ser esquecido de seus laços afetivos.

Repensar a estrutura dos presídios é uma forma de retificar valores arbitrários, de trazer uma melhor gestão e produtividade ao estado. O preso compõe a população do Brasil, estão em 711.463 presos segundo o CNJ, ignorar essa problemática é aderir a impunidade e desconsiderar que os mesmos são seres humanos e cidadãos, atribuir a inexistência dos mesmos, quando em verdade podem promover um caos ainda maior sem apoio e um sistema que reintegre e o motive a se incluir em uma estrutura divergente do isolamento de grades sem uma higiene e harmonia , além da ausência de estímulos para estudar. “Apenas 40.000 – menos de 10% do total – participavam de alguma atividade educacional em 2010, de acordo com o censo do Sistema Integrado de Informações Prisionais (InfoPen) do Ministério da Justiça. Fora isso, até janeiro, dois terços dos presidiários brasileiros não tinham ensino fundamental completo e 25.000 deles eram analfabetos.”(BORGES, 2011)

Para não transgredir a responsabilidade do condenado a sua família e elucidar os seus devidos direitos democráticos no estado é necessário viabilizar além de condições de inclusão uma quebra no estigma de que sua posição de crime é irreversível. O filme Salve geral não traz uma defesa do crime e da impunidade, mas retrata um momento digno de repensar toda a valoração do estado, do que de fato deve ser feita para evitar uma situação de refém do próprio sistema, uma contradição no que se propõe a República federativa Brasileira internacionalmente como defensora da humanidade e de políticas de inclusão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, J.D. **Do tratamento penal reinserção social de criminoso**. Ed. UFPR, Paraná, PP.32. 25 de março de 2003.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e Das Penas**. São Paulo: Martin Claret, 2009.

BITENCOURT, Cesar Roberto. N.16, PP.71. **Tratado de Direito Penal**. São Paulo: Saraiva 2010.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. São Paulo: paz e terra, 1986.

BORGES, Tiago. Estudar na cadeia agora reduz pena no Brasil. Disponível em: <<http://infosurhoy.com/pt/articles/saii/features/main/2011/08/23/feature-03>> Acesso em: 11/07/2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa de Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>: Acesso em: 05/07/2014.

CEPEMA. Benefícios das penas alternativas. Disponível em <http://wwa.tjto.jus.br/cepema/index.php?option=com_content&view=article&id=55:beneficios-das-penas-alternativas&catid=35:penas-alternativas&Itemid=70> Acesso em: 05/07/2014.

COSTA, Marcos Bretas Marcos; MAIA, Flávio Neto Clarisse. n.2, PP.1. **História das Prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

FALCONI, Romeu. **Sistema presidencial: reinserção social?** . São Paulo: Ícone, 1998.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. N.7, PP.214. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

FRIEDE, Reis. **Curso de ciência política e teoria geral do estado. Teoria constitucional e teoria geral do estado. Relações internacionais**. Forense Universitária, 2010.

GARAPON, Antoin; GROS, Frédéric; PECH, Thierry. **Punir em democracia**. PP.16. Lisboa: Instituto Piaget, 2001.

GARAPON, Antoin; GROS, Frédéric; PECH, Thierry. **Punirem democracia**. PP. 21..Lisboa:Instituto Piaget,2001.

GOMES, Luiz Flávio (2013). **Noruega como modelo de Reabilitação Criminosa**. Atualidades do direito. Disponível em: <[http:// http://institutoavantebrasil.com.br/noruega-como-modelo-de-reabilitacao-de-criminosos/](http://institutoavantebrasil.com.br/noruega-como-modelo-de-reabilitacao-de-criminosos/)> Acesso em: 11/07/2014.

LAURENT, Jullier. **Lendo as imagens do cinema**. São Paulo: SENAC, 2009.

Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União, 13/07/1984. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm >Acesso em: 05/07/2014.

MASSON; Cleber. **Direito Penal**. PP. 55. São Paulo: Método, 2013.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal**. 9 ed. Jurídico Atlas. São Paulo: Atlas S.A., 2000.

MORAES, Gregório. **Relator diz que CPI já havia constatado superlotação de presídios no Maranhão**. Disponível em :<<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/460473-RELATOR-DIZ-QUE-CPI-JA-HAVIA-CONSTATADO-SUPERLOTACAO-DE-PRESIDIOS-NO-MARANHAO.html> > Acesso em : 11/07/2014.

NEVES; Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. PP.1. São Paulo: WMF, 2007.

VARGAS, Michely de Lima Ferreira. **Ensino superior, assistência estudantil e mercado de trabalho: um estudo com egressos da UFMG**. 2011, f.4. Tese (Mestre e Doutoranda em Políticas Públicas da Educação-Universidade Federal de Minas Gerais, 2011).

XAVIER, Ismail. **O Discurso Cinematográfico; a opacidade e a transferência**. São Paulo: Paz e Terra, 1977.

ZAFARRONI, Eugenio Raúl. PP. 138 **Manual de Derecho Penal**. Buenos Aires: Ediar, 1977.